

Brasília/DF, 26 de julho de 2023.

Ofício PR 234/2023

Ao Senhor

**MARCO AURÉLIO ALVES DA CRUZ**

Diretor

Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Brasília/DF

**Assunto** - Requisição de informações sobre requerimentos de aposentadoria pendentes de análise.

Ilustríssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, o **SINDIFISCO NACIONAL – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**, neste ato representado por seu presidente, na forma do art. 48, I e II, de seu Estatuto e do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, vem perante à Vossa Senhoria expor e requerer o que segue.

A Constituição Federal conferiu legitimidade aos sindicatos para atuarem na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria profissional que sintetizam, tanto na esfera judicial como na administrativa (art. 8º, inciso III, da Constituição Federal).

Igualmente, a Constituição Federal assegura o direito de acesso à informação às pessoas, empresas e organizações em face dos órgãos públicos (art. 5º, incisos XIV e XXIII, art. 37, § 3º, inciso II e art. 216, § 2º da Constituição Federal).

Com base nisso, o SINDIFISCO NACIONAL oficia este respeitável órgão, buscando seus bons préstimos a fim de que seja disponibilizado informações acerca

do quantitativo de requerimentos de aposentadoria pendentes de resolução, haja vista que esta entidade sindical constantemente é acionada por seus filiados, que relatam demora na concessão de aposentadorias, sob o fundamento de que o tempo necessário ao deslinde na análise do pleito supera o marco definido na norma legal que cuida da matéria (Lei nº 9.784/99).

Noutro giro verbal, o SINDIFISCO NACIONAL vem recebendo relatos de filiados informando que formularam requerimentos de aposentadoria e que, embora ultrapassado o prazo legal previsto na citada Lei nº 9.784/99, não foi proferida decisão administrativa a respeito e, tampouco, receberam justificativa escrita e plausível sobre os motivos para irresolução do processo administrativo.

Por essa razão, ao tempo em que se solicita a apreciação dos requerimentos de aposentadoria dos integrantes da categoria congregada pelo SINDIFISCO NACIONAL, porventura nessa situação, se requer, ainda, que seja noticiado por este órgão o quantitativo de requerimentos de aposentadoria formulados por Auditores-Fiscais ainda pendentes de conclusão.

No mesmo relatório aqui referido, postula-se, por fineza, que sejam informados os nomes dos Auditores-Fiscais, suas respectivas matrículas SIAPE, as datas de ingresso dos requerimentos e a fundamentação legal dos pedidos de aposentadoria atualmente indecisos neste órgão.

Cabe esclarecer que as informações requestadas não versam sobre dados pessoais sensíveis, tendo em vista que se tratam de informações públicas – e publicáveis – que, inclusive, constarão nos registros das portarias de concessão a serem publicadas no Diário Oficial da União; portanto, são informações possíveis de serem compartilhadas na forma da legislação de regência, inclusive com fulcro no Decreto nº 10.046/2019 que dispõe sobre o compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública federal, bem como em razão do conteúdo expresso na Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - art. 7º<sup>1</sup>).

---

<sup>1</sup> Art. 7º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...) II - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e

Por fim e corroborando ao já aduzido, independentemente de procuração/autorização individual e/ou de juntada de listagem com a relação nominal de substituídos, repise-se que o SINDIFISCO NACIONAL possui legitimidade extraordinária para representar os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil na esfera administrativa, assim, detém poderes atribuídos *ope legis* para esta solicitação, inclusive corroborado por precedente qualificado do STF (RE 883642/RG).

Em síntese, requer que sejam:

- a) analisados e deferidos os pedidos de aposentadoria dos integrantes da categoria profissional congregada pelo SINDIFISCO NACIONAL porventura pendentes dessas providências há mais de 30 (trinta) dias;
- b) enviadas informações sobre o quantitativo de pedidos de aposentadoria de integrantes da categoria profissional congregada pelo SINDIFISCO NACIONAL atualmente pendentes de resolução neste órgão;
- c) informados os pedidos de aposentadoria pendentes, com os nomes dos Auditores-Fiscais e suas respectivas matrículas SIAPE, as datas de ingresso dos requerimentos e cada capitulação legal dos pedidos de aposentadoria.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.



**ISAC MORENO FALCÃO SANTOS**  
Presidente

---

regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;(...) VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).